

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Aprovado na CamEn, na 58ª Sessão, realizada em 25/04/2007, alterado na 61ª Sessão, realizada em 11/07/2007, aprovado no CONSEPE, na 1ª Sessão, realizada em 13/07/2007 e homologado no CONSUPE, na 111ª Sessão, realizada em 23/07/2007 na sede, em Porto Alegre.

Considerando:

- as diversas formas de realização dos Trabalhos de Conclusão nos Cursos de Graduação do Centro Universitário Ritter dos Reis;
- a necessidade de definição das atribuições gerais dos envolvidos no desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- a padronização dos requisitos básicos dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- a necessidade de informações gerais sobre o processo de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

O Conselho Superior – CONSUPE do Centro Universitário Ritter dos Reis, no uso de suas atribuições, resolve: padronizar as normas de funcionamento para a realização dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO 1 - DOS CONCEITOS REFERENTES AOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º. As atividades que se referem ao Trabalho de Conclusão de Curso possuem denominação diferente nas seguintes Faculdades:

- Faculdade de Arquitetura e Urbanismo: Trabalho Final de Graduação (TFG);
- Faculdade de Direito: Monografia de Graduação (MG) – Trabalho de Curso.

Parágrafo Único. Para fins de melhoria do entendimento deste documento, as diferentes formas de realização do trabalho final de curso serão denominadas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 2º. Entende-se por TCC as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos visando aplicar e demonstrar os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso de Graduação, possibilitando o aprimoramento de competências e habilidades do aluno, relacionadas à atividade profissional do Curso de Graduação a que se refere.

Art. 3º. Entende-se por Comissão Permanente de Orientação do TCC, para os cursos que adotam esta modalidade, o corpo de professores do Centro Universitário Ritter dos Reis que atua junto ao acompanhamento e avaliação dos TCC.

Art. 4º. Entende-se por Professor Orientador, o docente do Centro Universitário Ritter dos Reis, que atua na orientação de alunos nas atividades referentes ao TCC.

Art. 5º. O período de realização do TCC, sua carga horária e atividades são definidos pela estrutura curricular de cada curso de graduação, seguindo-se seu regulamento interno.

CAPÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS DOS TCC

Art. 6º. São objetivos do TCC:

- I. aplicar e demonstrar os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso de Graduação a que se refere;

- II. desenvolver capacidades e habilidades através da elaboração e execução de Trabalhos de Conclusão de Curso, em nível de Graduação;
- III. possibilitar o aprimoramento de competências e habilidades do aluno, que lhe facultem o ingresso na atividade profissional relacionada ao Curso de Graduação a que se refere.

CAPÍTULO 3 - DA CARACTERIZAÇÃO DOS TCC

Art. 7º. A realização do TCC terá o acompanhamento de um Professor Orientador e/ou por uma comissão permanente e o trabalho resultante deverá ser submetido a uma banca examinadora constituída por uma comissão permanente e/ou pelo Professor Orientador do trabalho e por outros professores pertencentes ao corpo docente do Centro Universitário Ritter dos Reis.

Parágrafo 1º. A banca examinadora poderá contar com professores de outras Instituições de Ensino Superior, desde que suas indicações sejam aprovadas pela Coordenação do curso em questão.

Parágrafo 2º. A critério de cada curso, conforme regulamento próprio, as bancas examinadoras também poderão contar com profissionais da área em questão, desde que suas indicações sejam aprovadas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo 3º. Os membros da banca examinadora receberão comprovante de participação nas atividades relativas ao TCC.

CAPÍTULO 4 - DA ORIENTAÇÃO DOS TCC

Art. 8º. Os alunos matriculados nas disciplinas referentes às atividades do TCC serão orientados em suas atividades por uma comissão permanente e/ou Professor Orientador, seguindo as diretrizes estabelecidas no regulamento específico do TCC de cada curso de graduação.

Art. 9º. É assegurado ao Professor Orientador e/ou à Comissão Permanente de Orientação do TCC:

- I. selecionar as propostas de TCC a serem orientados, de acordo com os temas de sua linha de pesquisa, interesse e/ou de sua área de atuação profissional, bem como sua disponibilidade de carga horária;
- II. estabelecer o cronograma de orientação do TCC;
- III. interromper a orientação, encaminhando para a Coordenação do TCC casos de alunos que não estejam cumprindo com o cronograma estabelecido.

Art. 10. Compete ao Professor Orientador e/ou à Comissão Permanente de Orientação do TCC:

- I. observar os regulamentos e exigências do TCC, seguindo as normas estabelecidas nesta Resolução e no regulamento interno do curso;
- II. receber os alunos (orientandos) indicados pela Coordenação de TCC e/ou informar à Coordenação de TCC a relação dos seus orientandos;
- III. revisar e aprovar a proposta de TCC do aluno;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do trabalho do aluno, prezando pela qualidade técnico-científica e/ou artística, sua relevância de acordo com a natureza e cultura do curso;
- V. registrar o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo aluno, em documento próprio disponibilizado pela Coordenação do TCC, apresentando-o para ciência do aluno. A forma das atividades de orientação é definida pelos regulamentos específicos de cada curso;

VI. indicar se o trabalho do aluno possui as condições para ser apresentado perante banca examinadora, comunicando, por escrito ao acadêmico e à Coordenação do TCC, no caso da Comissão Permanente e/ou do Professor Orientador ser desfavorável à apresentação;

VII. participar da banca e/ou painel de apresentação do TCC;

VIII. emitir nota e parecer final sobre a produção do aluno em instrumento disponibilizado para tal;

IX. encaminhar os instrumentos de acompanhamento das orientações à coordenação do TCC no final do semestre.

Parágrafo Único. No Curso de Arquitetura e Urbanismo, o Professor Orientador não participa, na condição de avaliador e/ou coordenador, da avaliação final do TCC.

Art. 11. Compete ao orientando:

I. observar os regulamentos e as exigências do trabalho, seguindo as normas estabelecidas neste Regulamento e no regulamento interno do curso;

II. matricular-se nas disciplinas referentes às atividades do TCC nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico;

III. participar de atividades afins, solicitadas pela Comissão Permanente de Orientação do TCC, pelo Professor Orientador e/ou pelo Coordenador de TCC;

IV. cumprir as atividades agendadas com a Comissão Permanente de Orientação do TCC e/ou com o Professor Orientador, justificando em caso de impossibilidade;

V. encaminhar os resultados do projeto e/ou trabalho final para a apreciação da banca examinadora, conforme estabelecido no regulamento interno do curso;

VI. comunicar e justificar, com antecedência, à Comissão Permanente de Orientação do TCC e/ou ao Professor Orientador, quaisquer alterações das atividades previstas, inclusive da desistência da apresentação do trabalho perante a banca examinadora;

VII. apresentar os resultados do projeto e/ou trabalho final para a banca examinadora e público interessado, em data e horário definidos pela coordenação do TCC de cada curso;

VIII. entregar a versão final do TCC no prazo estipulado.

Art. 12. É assegurado ao orientando:

I. receber orientação para realizar as atividades referentes ao TCC;

II. apresentar à Comissão Permanente de Orientação do TCC e/ou ao Professor Orientador, sugestões ou fazer solicitações que venham a contribuir para o melhor desenvolvimento das atividades referentes ao TCC;

III. receber avaliação parcial e final acerca de sua produção referente ao TCC;

IV. apresentar os resultados parciais e/ou finais do trabalho em eventos técnico-científicos, culturais e/ou artísticos, de acordo com a natureza do curso, desde que haja a concordância da Comissão Permanente de Orientação do TCC e/ou do Professor Orientador;

V. apresentar o trabalho à banca examinadora, mesmo havendo recebido parecer desfavorável à apresentação.

CAPÍTULO 5 - DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DOS TCC

Art. 13. O TCC exige uma apresentação pública por parte do aluno, através de exposição para a banca examinadora e/ou painel em data estipulada pela Coordenação do TCC.

Parágrafo 1º. O aluno deverá responder às arguições formuladas pela banca examinadora e/ou Comissão Permanente, demonstrando domínio do conhecimento e capacidade de argumentação.

Parágrafo 2º. A data de apresentação do trabalho deverá ser fixada pelo coordenador do TCC e divulgada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias aos acadêmicos.

Parágrafo 3º. Após a apresentação do TCC, o aluno receberá a comunicação do resultado final da avaliação.

Art. 14. A versão final dos TCC deverá permanecer na Instituição, de acordo com o regulamento interno do curso.

Art. 15. As questões referentes aos custos das bancas examinadoras são explicitadas no regulamento interno do TCC do curso, de acordo com a metodologia de avaliação do TCC.

CAPÍTULO 6 - DA COORDENAÇÃO DOS TCC

Art. 16. A Coordenação do TCC é realizada por Professor(es) indicado(s) pela Coordenação do respectivo curso de graduação.

Art. 17. Compete à Coordenação de TCC, planejar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades referentes ao TCC, de acordo com o regulamento interno do curso.

CAPÍTULO 7 - DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação final do TCC ficará a cargo da banca examinadora e/ou da Comissão Permanente de Orientação.

Parágrafo Único. As avaliações parciais serão normatizadas pelo regulamento interno do curso.

Art. 19. No caso dos cursos cujos trabalhos de conclusão gerem um documento escrito (monografia), os membros da banca examinadora e/ou Comissão Permanente de Orientação receberão um instrumento no qual será atribuída nota para o acadêmico, seguindo os critérios estipulados pelo regulamento interno do curso.

Parágrafo 1º. O texto deverá ser escrito em Língua Portuguesa, com ortografia correta, seguindo as normas técnicas do Centro Universitário Ritter Reis, adequadas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo 2º. A apresentação escrita do trabalho deverá prezar pela organização, clareza e domínio do aluno na abordagem do tema, com referencial teórico adequado.

Parágrafo 3º. A constatação de execução do trabalho por terceiros ou a compilação parcial ou total de textos e trabalhos já existentes, sem as devidas citações bibliográficas, causará a reprovação do aluno;

Art. 20. O não cumprimento dos prazos na execução do trabalho implicará em prejuízos na avaliação do aluno.

CAPÍTULO 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Será incentivada a divulgação dos TCCs aprovados através de uma ou mais formas publicação, quais sejam:

I. retorno de elementos do TCC ao local de pesquisa de campo;

II. disponibilização de cópia impressa ou em meio digital dos TCCs aprovados no acervo do respectivo curso, na Biblioteca do Campus onde o mesmo foi desenvolvido;

- III. apresentações públicas propiciadas pelo curso;
- IV. apresentações externas em eventos da área;
- V. publicação de artigos decorrentes do TCC em periódicos institucionais de voltados à publicação discente;
- VI. participação de alunos em apresentações de TCC como modalidade de atividade complementar.

Parágrafo Único. As formas de divulgação previstas nos incisos II e V dependem de consentimento do autor, sendo vedadas em caso de confidencialidade das informações.

Art. 22. Casos não previstos por este regulamento deverão ser apreciados pela Coordenação do Curso, pela Coordenação do TCC e pelo Conselho de Unidade – CONSUN, em consonância com resoluções de instâncias superiores.